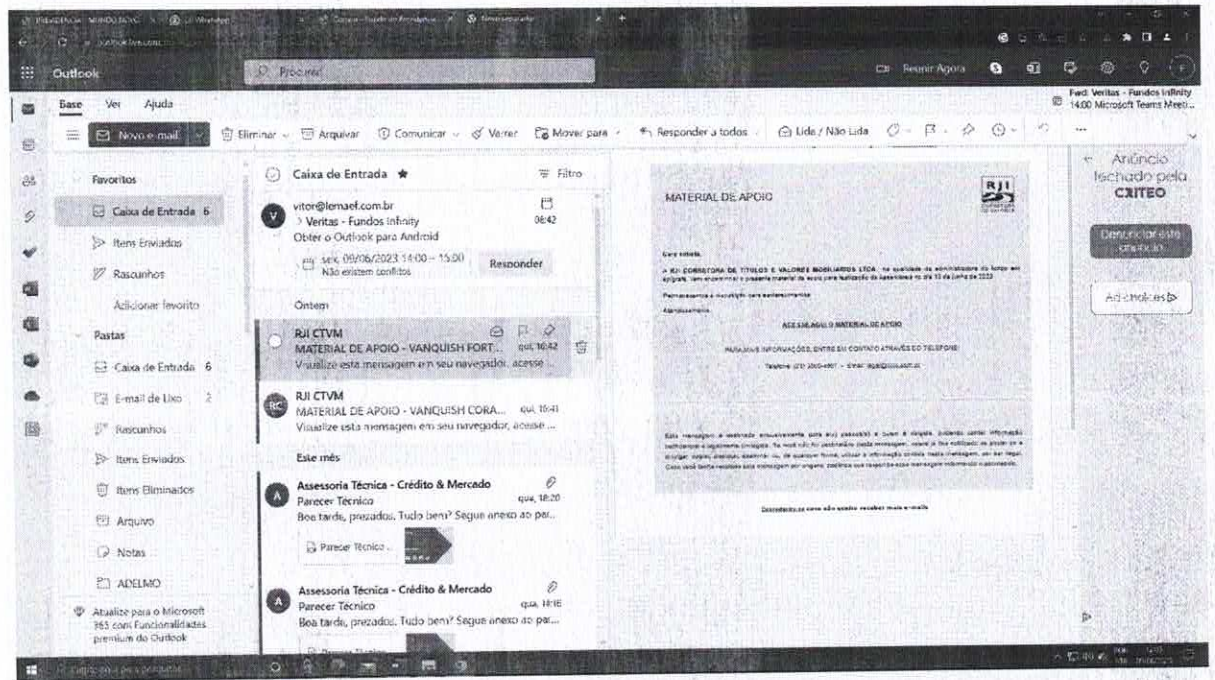


Vouza

ATA Nº 092 – DA DIRETORIA, PRESIDENTES DOS CONSELHOS CURADOR E FISCAL, GESTÃO 2023/2025, DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MUNDO NOVO - MS.

Aos nove dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, em reunião virtual, às 16 horas e 30 minutos, através do link <https://us02web.zoom.us/j/88029663737> pelo aplicativo Zoom / Teem. Reuniram-se os membros da Diretoria e presidentes dos Conselhos Curador e Fiscal do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Mundo Novo - MS, juntamente com representantes dos institutos dos municípios de Itaquirai, Angelica e Dois Irmão do Buriti, os representantes da VANQUISH ASSET LTDA: Fernando Pinheiro, André de Godoy Perez Ximenez - Sócio Administrador, Felipe Wada de Souza - Diretor de Gestão, e Delci Vera Wiebbelling de Oliveira agente comercial, o presidente da ADIMP-MS Deoclecio Paes da Silva e Vitor Leitão consultor da LEMA para tratar esclarecimentos relativo ao material de apoio enviados por e-mails sobre **Propostas de Planos de Liquidações dos fundos:** FUNDO VANQUISH CORAL FIRF LP (nova denominação de INFINITY LOTUS FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA) CNPJ nº 09.319.052/0001-08 e do FUNDO VANQUISH FORTE ALOCAÇÃO DINÂMICA FIRF LP (nova denominação de INFINITY TIGER ALOCAÇÃO DINÂMICA FUNDO DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA) CNPJ nº 15.188.380/0001-07. Participaram da reunião João Laertes da Costa (presidente do Conselho Curador), Rogério Fernando Cavalcante (Diretor Presidente), Anderson Adnes Veloso (diretor Financeiro) Paulo Sergio Pimentel (Diretor de Benefícios) e Volney Gonçalves Tibes (Presidente do Conselho Fiscal). André de Godoy Perez Ximenez iniciou a reunião apresentando plano para quitação da em até 271 que serão deliberados nas assembleias nos dias 12 e 13 de junho do corrente ano. **anexos a ata**, foram solicitados através do ofícios 076 e 077/2023, esclarecimentos detalhados dos motivos que levaram a situação atual, as medidas que estão sendo tomadas para que possamos prestar contas, aos nossos Servidores, Conselhos, órgãos fiscalizadores do RRPS como TC - Tribunal de Contas do MS, Administração Municipal, Câmara de Vereadores, Sindicato Municipal, MPS - Ministério de Previdência Social, MP - Ministério Público. Fica registrado que os representantes da VANQUISH ASSET LTDA: Fernando Pinheiro, André de Godoy Perez Ximenez - Sócio Administrador e Felipe Wada de Souza - Diretor de Gestão, todos eram funcionários da INFINITY ASSET, e explicaram cada um a função que desenvolvia e os motivos que levaram a sair da Infinity. Sem mais nada a tratar as dezoito horas e trinta minutos encerrou a reunião, que vai assinada pelos membros participantes do Fundo de Previdência.



[Handwritten signature]
João Laertes da Costa

[Handwritten signature]
Volney Gonçalves Tibes

[Handwritten signature]
Anderson Adnes Veloso

[Handwritten signature]
Paulo Sergio Pimentel

[Handwritten signature]
Rogério Fernando Cavalcante



Rio de Janeiro, 05 de junho de 2023.

**AOS
COTISTAS DO FUNDO VANQUISH CORAL FIRF LP
(nova denominação de INFINITY LOTUS FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA)
CNPJ nº 09.319.052/0001-08**

Ref.: Material de Apoio Administradora, para a Assembleia do Fundo a ser realizada no dia 12 de junho de 2023.

Prezados,

A RJI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. ("RJI"), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.066.258/0001-30, com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Ouvidor nº 97, 7º andar ("RJI"), na qualidade de atual administradora do Fundo de Investimento VANQUISH CORAL FIRF LP (nova denominação de INFINITY LOTUS FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA), inscrito no CNPJ sob o nº 09.319.052/0001-08 ("Fundo"), em referência ao material de apoio enviado pela VANQUISH ASSET MANAGEMENT LTDA., no dia 1º de junho de 2023, às 19:10 horas, vem, por meio da presente, tecer os seguintes comentários, visando maior garantia e segurança aos cotistas:

(a) *Termos e condições da proposta, conforme abaixo:*

As referidas operações serão liquidadas no prazo de até 271 (duzentos e setenta e um) dias e o volume destinado a liquidação será oriundo de recursos de uma operação internacional com garantia e contrapartida de uma SBLC "STAND BY LETTER OF CREDIT", cujas contrapartes não autorizam a sua identificação, que terá seu envio efetuado pelo Banco emissor, com registro junto ao Banco Central do Brasil através de instrumento de RDE-ROF "REGISTRO DECLARATÓRIO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS". A SBLC é um instrumento amplamente utilizado no mercado internacional, regulado por disposições da Câmara de Comércio Internacional e independe do país de origem do banco emissor, ou seja, não necessariamente deve ser emitida por banco com sede no Brasil.

A hipótese da Stand By Letter of Credit ("SBLC") traz consigo a necessidade de informações adicionais, tais como banco emissor, condições gerais, compatibilidade com o valor da transação. De maneira que solicitamos a apresentação de um instrumento (proposta firme, etc.), emitido pelo referido banco emissor, incluindo, mas não se limitando, a qualificação do emissor, valor da SBLC, condizente com o valor total da operação em aberto, condições (se houver) e termos gerais e excludentes. O simples envio das informações solicitadas, não gera nenhum tipo de concordância automática por parte da RJI CV em função da necessidade de análise e crítica do seu respectivo conteúdo.

Ressaltamos que para que o pleito da contraparte seja avaliado, o banco emissor deverá estar sob égide do Banco Central do Brasil, com sede no Brasil e a emissão deverá ser em



moeda local, ou seja, em reais. Esta característica é importante pois caso o Banco Emissor não seja regulado pelo Banco Central do Brasil, a execução da “garantia” torna-se mais complexo e oneroso para o fundo.

Sugerimos que seja apresentada a documentação referente à SBLC antecipadamente à data da assembleia.

(b) *Liquidação e encerramento do Fundo;*

Este item está contemplado na ordem do dia da assembleia.

(c) *Discussão da metodologia de precificação que beneficie os cotistas. Proposta de elaborarmos em conjunto, administrador e gestor, uma metodologia de cálculo que atenda as características específicas dessa operação, ou seja, análoga a precificação de um crédito privado, dado que na regulamentação vigente, a metodologia deve se adequar as condições de cada fundo.*

Lembramos que a precificação dos ativos financeiros integrantes da carteira dos fundos de investimento, nos termos da legislação aplicável, é de responsabilidade do administrador fiduciário, com a utilização de metodologia divulgada no site do administrador (Manual de MaM e “Manual de Apreçamento de Ativos”) e de acordo com o Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA.

Importante ressaltar a natureza específica do ativo do Fundo em *default*:

(i) Fazia parte dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, uma operação sintetizada de renda fixa, a saber, a compra de Opções de Compra (call) e Opções de Venda (put);

(ii) Nessa operação (derivativos), o Fundo era o titular das operações (comprador), possuindo direito de exercer a Compra/Venda exclusivamente na data de vencimento, por se tratar de Opções do tipo Europeia;

(iii) No dia 17 de maio de 2023, ou seja, na data de vencimento das opções, o Fundo (titular) exerceu o seu direito na operação acima descrita; e

(iv) Entretanto, a contraparte da operação (lançador) não cumpriu com sua obrigação, consistente no pagamento financeiro resultante do exercício do direito do Fundo (titular) na operação, conforme comprovado pelo registro no ambiente CETIP/B3 (liquidação pendente de pagamento).

Com o inadimplemento da contraparte da operação (lançador), o Fundo passou a ser credor contra o lançador (contraparte).



Tendo em vista que, o crédito decorre do inadimplemento da contraparte, que não possui qualquer garantia (fiduciária ou real), a RJI CV atribuiu valor igual à zero a esse ativo (crédito contra a contraparte), que por sua vez, integra substancialmente a carteira do Fundo. Dessa forma, com a expectativa de perda total para esse ativo, a RJI CV registrou uma Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa (PCLD) de 100%.

Não obstante, ressaltamos que os ativos integrantes da carteira do Fundo serão monitorados de modo contínuo, e, caso haja alteração nas características do crédito inadimplido, tais como a emissão da SBLC, com atendimento aos apontamentos acima feitos pelo administrador, a RJI CV poderá rever a adequada expectativa de perda do ativo e conseqüentemente a PCLD aplicada ao ativo, prezando pelo princípio da preservação do patrimônio dos cotistas e evitar a transferência irregular de riqueza entre os cotistas.

(d) Distribuição equitativa do caixa líquido do Fundo (em D+5, sendo D a data de realização da Assembleia), a título de antecipação; será feito levantamento do valor em liquidez possível de ser distribuído sem que comprometa o pagamento de despesas do fundo. Existirão gatilhos caso seja recebido de forma antecipada ou parcial para que imediatamente já seja distribuído aos cotistas; O levantamento de despesas será realizado em conjunto pela gestora e o administrador do fundo, a fim de elaborar um cálculo definitivo. Os recursos destinados a essas despesas serão mantidos em aplicação financeira com liquidez.

Em caso de aprovação da assembleia de que o Fundo permaneça fechado para aportes e resgates, os recursos deverão ser mantidos em caixa ou em aplicação financeira com liquidez em títulos públicos federais, com a característica de Letras Financeiras do Tesouro.

(e) Utilização de 100% dos recursos provenientes do Devedor, conforme a proposta de pagamento, para amortização das cotas do Fundo.

Solicitamos maiores esclarecimentos sobre essa proposta, pois entendemos que os valores recebidos/recuperados, excluídos os encargos do Fundo (art. 132 da Instrução CVM nº 555/14), devem ser destinados ao pagamento dos resgates/amortizações de cotas, ainda que haja liquidez antecipada para realizar esse pagamento.

(f) Favor incluir como item da cédula de votação: além da proposta de liquidação e do plano de liquidação do fundo, o seguinte tema de forma isolada na cédula. Enquanto não seja solucionada a questão do saldo devedor em definitivo, o ativo BOX PU que teve seu vencimento em 17/05/2023, volte a ter sua precificação cheia pela curva do ativo. Em caso de aprovação da proposta de liquidação acima, ou mesmo caso não seja aprovada a proposta de liquidação, que o ativo BOX PU permaneça na carteira com seu valor de vencimento cheio, não sofrendo assim nenhuma aplicação de PDD até a solução definitiva da questão.

Não cabe aqui incluir em cédula de votação, já que não consta na Ordem do Dia da Assembleia e conforme mencionado no item (c), a precificação dos ativos é de responsabilidade do Administrador, feita com base em metodologias previamente estabelecidas em manuais e em observância à legislação aplicável, incluindo normas de



autorregulação e as melhores práticas de mercado, aderidas quando o fundo foi transferido para o novo prestador de serviço de administração.

Ressaltamos que a explicação sobre esta PDD está presente no *item C*.

(g) Em caso de aprovação do item (f), o Gestor desde já, abre mão de 80% da taxa de gestão que lhe é pertinente em regulamento, revertida imediatamente de volta ao patrimônio do fundo;

Trata-se de matéria alheia à ordem do dia para a assembleia geral, devidamente convocada. Assim, entendemos que o referido assunto, não poderá ser objeto de deliberação nessa assembleia, tendo em vista o inciso III do art. 47 da ICVM 555/2014. Lembrando que taxa de gestão está embutida na taxa de administração.

Atenciosamente,

RJI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

São Paulo, 01 de maio de 2023

À
RJI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
A/C Mauro Mello

Ref.: VANQUISH CORAL FIRF LP – Proposta de Plano de Liquidação

Prezados Senhores,

Considerando o inadimplemento das operações “BOX PU” que integram a carteira do VANQUISH CORAL FIRF LP (“Fundo”); o reajuste da mencionada carteira em razão da PDD (Provisão de Devedores Duvidosos) de 100% (cem por cento) lançada em decorrência desse inadimplemento; a convocação da Assembleia de Cotistas do Fundo a realizar-se em 12/06/2023; e o material de apoio enviado, nesta data, pela contraparte dos “BOX PU” (“Devedor”), servimo-nos da presente para propor a V.Sas. a apresentação de Plano de Liquidação aos cotistas, contendo:

Termos e condições da proposta, conforme abaixo:

a) As referidas operações serão liquidadas no prazo de até 271 (duzentos e setenta e um) dias e o volume destinado a liquidação será oriundo de recursos de uma operação internacional com garantia e contrapartida de uma SBLC “STAND BY LETTER OF CREDIT”, cujas contrapartes não autorizam a sua identificação, que terá seu envio efetuado pelo Banco emissor, com registro junto ao Banco Central do Brasil através de instrumento de RDE-ROF “REGISTRO DECLARATÓRIO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS”. A SBLC é um instrumento amplamente utilizado no mercado internacional, regulado por disposições da Câmara de Comércio Internacional e independe do país de origem do banco emissor, ou seja, não necessariamente deve ser emitida por banco com sede no Brasil.

Segue abaixo as condições da proposta a ser apresentada à Assembleia Geral de cotistas:

Operações vencidas	INDII2303G4; INDII2303G3; INDII2303G1; INDII2303G6; INDII2303G5; INDII2303G2; INDII2303G8; INDII2303G7
Novo prazo estimado	Prazo adicional de 271 (duzentos e setenta e um) dias (12/02/2024).
Remuneração	Manutenção da mesma taxa praticada nas operações vencidas em 17/05/2023, pro rata pelo tempo da prorrogação, bem como a manutenção de todas as demais condições existentes no contrato vencido.
Liquidação antecipada	A contraparte tem a condição de opção unilateral de efetuar a liquidação integral ou parcial da operação a qualquer momento, bastando efetuar o comunicado ao Administrador e envio da devida Ted bancária.

É do interesse da contraparte (“Devedor”), enviar um representante que possa participar da assembleia geral de cotistas marcada para o dia 12/06/2023, sendo assim, solicitamos que nos informe qual a forma que devemos solicitar a autorização para a participação.

- b) Liquidação e encerramento do fundo.
- c) Discussão da metodologia de precificação que beneficie os cotistas. Proposta de elaborarmos em conjunto, administrador e gestor, uma metodologia de cálculo que atenda as características específicas dessa operação, ou seja, análoga a precificação de um crédito privado, dado que na regulamentação vigente, a metodologia deve se adequar as condições de cada fundo.
- (d) Distribuição equitativa do caixa líquido do Fundo (em D+5, sendo D a data de realização da Assembleia) a título de antecipação; será feito levantamento do valor em liquidez possível de ser distribuído sem que comprometa o pagamento de despesas do fundo. Existirão gatilhos, caso seja recebido de forma antecipada ou parcial, para que imediatamente seja distribuído aos cotistas. O levantamento de despesas será realizado em conjunto pela gestora e o administrador do fundo, a fim de elaborar um cálculo definitivo. Os recursos

destinados a essas despesas serão mantidos em aplicação financeira com liquidez.

e) Utilização de 100% dos recursos provenientes do Devedor, conforme a proposta de pagamento, para amortização das cotas do Fundo.

f) Favor incluir como item da cédula de votação: além da proposta de liquidação e do plano de liquidação do fundo, o seguinte tema de forma isolada na cédula. Conforme disposto na Instrução CVM nº 555, onde deve haver esforços em conjunto do administrador e gestor em benefício aos cotistas, enquanto não seja solucionada a questão do saldo devedor em definitivo, o ativo BOX PU que teve seu vencimento em 17/05/2023, volte a ter sua precificação cheia pela curva do ativo. Em caso de aprovação da proposta de liquidação acima, ou mesmo caso não seja aprovada a proposta de liquidação, que o ativo BOX PU permaneça na carteira com seu valor de vencimento cheio, não sofrendo assim nenhuma aplicação de PDD até a solução definitiva da questão.

g) Em caso de aprovação do item (f), o Gestor desde já, em benefício dos cotistas, renuncia ao direito de recebimento de 80% da taxa de gestão que lhe é pertinente em regulamento, revertida imediatamente de volta ao patrimônio do fundo.

Ficamos à disposição.

VANQUISH ASSET MANAGEMENT LTDA.



Rio de Janeiro, 05 de junho de 2023.

AOS

COTISTAS DO FUNDO VANQUISH FORTE ALOCAÇÃO DINÂMICA FIRF LP
(nova denominação de INFINITY TIGER ALOCAÇÃO DINÂMICA FUNDO DE
INVESTIMENTO EM RENDA FIXA)
CNPJ nº 15.188.380/0001-07

Ref.: Material de Apoio Administradora, para a Assembleia do Fundo a ser realizada no dia 13 de junho de 2023.

Prezados,

A RJI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. ("RJI"), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.066.258/0001-30, com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Ouvidor nº 97, 7º andar ("RJI"), na qualidade de atual administradora do Fundo de Investimento VANQUISH FORTE ALOCAÇÃO DINÂMICA FIRF LP (nova denominação de INFINITY TIGER ALOCAÇÃO DINÂMICA FUNDO DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA), inscrito no CNPJ sob o nº 15.188.380/0001-07 ("Fundo"), em referência ao material de apoio enviado pela VANQUISH ASSET MANAGEMENT LTDA., no dia 1º de junho de 2023, às 19:10 horas, vem, por meio da presente, tecer os seguintes comentários, visando maior garantia e segurança aos cotistas:

(a) *Termos e condições da proposta, conforme abaixo:*

As referidas operações serão liquidadas no prazo de até 271 (duzentos e setenta e um) dias e o volume destinado a liquidação será oriundo de recursos de uma operação internacional com garantia e contrapartida de uma SBLC "STAND BY LETTER OF CREDIT", cujas contrapartes não autorizam a sua identificação, que terá seu envio efetuado pelo Banco emissor, com registro junto ao Banco Central do Brasil através de instrumento de RDE-ROF "REGISTRO DECLARATÓRIO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS". A SBLC é um instrumento amplamente utilizado no mercado internacional, regulado por disposições da Câmara de Comércio Internacional e independe do país de origem do banco emissor, ou seja, não necessariamente deve ser emitida por banco com sede no Brasil.

A hipótese da Stand By Letter of Credit ("SBLC") traz consigo a necessidade de informações adicionais, tais como banco emissor, condições gerais, compatibilidade com o valor da transação. De maneira que solicitamos a apresentação de um instrumento (proposta firme, etc.), emitido pelo referido banco emissor, incluindo, mas não se limitando, a qualificação do emissor, valor da SBLC, condizente com o valor total da operação em aberto, condições (se houver) e termos gerais e excludentes. O simples envio das informações solicitadas, não gera nenhum tipo de concordância automática por parte da RJI CV em função da necessidade de análise e crítica do seu respectivo conteúdo.

Ressaltamos que para que o pleito da contraparte seja avaliado, o banco emissor deverá estar sob égide do Banco Central do Brasil, com sede no Brasil e a emissão deverá ser em moeda local, ou seja, em reais. Esta característica é importante pois caso o Banco Emissor não seja regulado pelo Banco Central do Brasil, a execução da “garantia” torna-se mais complexo e oneroso para o fundo.

Sugerimos que seja apresentada a documentação referente à SBLC antecipadamente à data da assembleia.

(b) *Liquidação e encerramento do Fundo;*

Este item está contemplado na ordem do dia da assembleia.

(c) *Discussão da metodologia de precificação que beneficie os cotistas. Proposta de elaborarmos em conjunto, administrador e gestor, uma metodologia de cálculo que atenda as características específicas dessa operação, ou seja, análoga a precificação de um crédito privado, dado que na regulamentação vigente, a metodologia deve se adequar as condições de cada fundo.*

Lembramos que a precificação dos ativos financeiros integrantes da carteira dos fundos de investimento, nos termos da legislação aplicável, é de responsabilidade do administrador fiduciário, com a utilização de metodologia divulgada no site do administrador (Manual de MaM e “Manual de Apreçamento de Ativos”) e de acordo com o Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA.

Importante ressaltar a natureza específica do ativo do Fundo em *default*:

(i) Fazia parte dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, uma operação sintetizada de renda fixa, a saber, a compra de Opções de Compra (call) e Opções de Venda (put);

(ii) Nessa operação (derivativos), o Fundo era o titular das operações (comprador), possuindo direito de exercer a Compra/Venda exclusivamente na data de vencimento, por se tratar de Opções do tipo Europeia;

(iii) No dia 17 de maio de 2023, ou seja, na data de vencimento das opções, o Fundo (titular) exerceu o seu direito na operação acima descrita; e

(iv) Entretanto, a contraparte da operação (lançador) não cumpriu com sua obrigação, consistente no pagamento financeiro resultante do exercício do direito do Fundo (titular) na operação, conforme comprovado pelo registro no ambiente CETIP/B3 (liquidação pendente de pagamento).



Com o inadimplemento da contraparte da operação (lançador), o Fundo passou a ser credor contra o lançador (contraparte).

Tendo em vista que, o crédito decorre do inadimplemento da contraparte, que não possui qualquer garantia (fiduciária ou real), a RJI CV atribuiu valor igual à zero a esse ativo (crédito contra a contraparte), que por sua vez, integra substancialmente a carteira do Fundo. Dessa forma, com a expectativa de perda total para esse ativo, a RJI CV registrou uma Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa (PCLD) de 100%.

Não obstante, ressaltamos que os ativos integrantes da carteira do Fundo serão monitorados de modo contínuo, e, caso haja alteração nas características do crédito inadimplido, tais como a emissão da SBLC, com atendimento aos apontamentos acima feitos pelo administrador, a RJI CV poderá rever a adequada expectativa de perda do ativo e conseqüentemente a PCLD aplicada ao ativo, prezando pelo princípio da preservação do patrimônio dos cotistas e evitar a transferência irregular de riqueza entre os cotistas.

(d) Distribuição equitativa do caixa líquido do Fundo (em D+5, sendo D a data de realização da Assembleia), a título de antecipação; será feito levantamento do valor em liquidez possível de ser distribuído sem que comprometa o pagamento de despesas do fundo. Existirão gatilhos caso seja recebido de forma antecipada ou parcial para que imediatamente já seja distribuído aos cotistas; O levantamento de despesas será realizado em conjunto pela gestora e o administrador do fundo, a fim de elaborar um cálculo definitivo. Os recursos destinados a essas despesas serão mantidos em aplicação financeira com liquidez.

Em caso de aprovação da assembleia de que o Fundo permaneça fechado para aportes e resgates, os recursos deverão ser mantidos em caixa ou em aplicação financeira com liquidez em títulos públicos federais, com a característica de Letras Financeiras do Tesouro.

(e) Utilização de 100% dos recursos provenientes do Devedor, conforme a proposta de pagamento, para amortização das cotas do Fundo.

Solicitamos maiores esclarecimentos sobre essa proposta, pois entendemos que os valores recebidos/recuperados, excluídos os encargos do Fundo (art. 132 da Instrução CVM nº 555/14), devem ser destinados ao pagamento dos resgates/amortizações de cotas, ainda que haja liquidez antecipada para realizar esse pagamento.

(f) Favor incluir como item da cédula de votação: além da proposta de liquidação e do plano de liquidação do fundo, o seguinte tema de forma isolada na cédula. Enquanto não seja solucionada a questão do saldo devedor em definitivo, o ativo BOX PU que teve seu vencimento em 17/05/2023, volte a ter sua precificação cheia pela curva do ativo. Em caso de aprovação da proposta de liquidação acima, ou mesmo caso não seja aprovada a proposta de liquidação, que o ativo BOX PU permaneça na carteira com seu valor de vencimento cheio, não sofrendo assim nenhuma aplicação de PDD até a solução definitiva da questão.



CORRETORA
DE VALORES

Não cabe aqui incluir em cédula de votação, já que não consta na Ordem do Dia da Assembleia e conforme mencionado no item (c), a precificação dos ativos é de responsabilidade do Administrador, feita com base em metodologias previamente estabelecidas em manuais e em observância à legislação aplicável, incluindo normas de autorregulação e as melhores práticas de mercado, aderidas quando o fundo foi transferido para o novo prestador de serviço de administração.

Ressaltamos que a explicação sobre esta PDD está presente no *item C*.

(g) Em caso de aprovação do item (f), o Gestor desde já, abre mão de 80% da taxa de gestão que lhe é pertinente em regulamento, revertida imediatamente de volta ao patrimônio do fundo;

Trata-se de matéria alheia à ordem do dia para a assembleia geral, devidamente convocada. Assim, entendemos que o referido assunto, não poderá ser objeto de deliberação nessa assembleia, tendo em vista o inciso III do art. 47 da ICVM 555/2014. Lembrando que taxa de gestão está embutida na taxa de administração.

Atenciosamente,

RJI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

São Paulo, 01 de maio de 2023

À
RJI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
A/C Mauro Mello

Ref.: VANQUISH FORTE ALOCAÇÃO DINÂMICA FIRF LP – Proposta de Plano de Liquidação

Prezados Senhores,

Considerando o inadimplemento das operações “BOX PU” que integram a carteira do VANQUISH FORTE ALOCAÇÃO DINÂMICA FIRF LP (“Fundo”); o reajuste da mencionada carteira em razão da PDD (Provisão de Devedores Duvidosos) de 100% (cem por cento) lançada em decorrência desse inadimplemento; a convocação da Assembleia de Cotistas do Fundo a realizar-se em 13/06/2023; e o material de apoio enviado, nesta data, pela contraparte dos “BOX PU” (“Devedor”), servimo-nos da presente para propor a V.Sas. a apresentação de Plano de Liquidação aos cotistas, contendo:

Termos e condições da proposta, conforme abaixo:

- a) As referidas operações serão liquidadas no prazo de até 271 (duzentos e setenta e um) dias e o volume destinado a liquidação será oriundo de recursos de uma operação internacional com garantia e contrapartida de uma SBLC “STAND BY LETTER OF CREDIT”, cujas contrapartes não autorizam a sua identificação, que terá seu envio efetuado pelo Banco emissor, com registro junto ao Banco Central do Brasil através de instrumento de RDE-ROF “REGISTRO DECLARATÓRIO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS”. A SBLC é um instrumento amplamente utilizado no mercado internacional, regulado por disposições da Câmara de Comércio Internacional e independe do país de

origem do banco emissor, ou seja, não necessariamente deve ser emitida por banco com sede no Brasil.

Segue abaixo as condições da proposta a ser apresentada à Assembleia Geral de cotistas:

Operações vencidas	INDII2303G4; INDII2303G3; INDII2303G1; INDII2303G6; INDII2303G5; INDII2303G2; INDII2303G8; INDII2303G7
Novo prazo estimado	Prazo adicional de 271 (duzentos e setenta e um) dias (12/02/2024).
Remuneração	Manutenção da mesma taxa praticada nas operações vencidas em 17/05/2023, pro rata pelo tempo da prorrogação, bem como a manutenção de todas as demais condições existentes no contrato vencido.
Liquidação antecipada	A contraparte tem a condição de opção unilateral de efetuar a liquidação integral ou parcial da operação a qualquer momento, bastando efetuar o comunicado ao Administrador e envio da devida Ted bancária.

É do interesse da contraparte (“Devedor”), enviar um representante que possa participar da assembleia geral de cotistas marcada para o dia 13/06/2023, sendo assim, solicitamos que nos informe qual a forma que devemos solicitar a autorização para a participação.

- b) Liquidação e encerramento do fundo.
- c) Discussão da metodologia de precificação que beneficie os cotistas. Proposta de elaborarmos em conjunto, administrador e gestor, uma metodologia de cálculo que atenda as características específicas dessa operação, ou seja, análoga a precificação de um crédito privado, dado que na regulamentação vigente, a metodologia deve se adequar as condições de cada fundo.
- (d) Distribuição equitativa do caixa líquido do Fundo (em D+5, sendo D a data de realização da Assembleia) a título de antecipação; será feito levantamento do valor em liquidez possível de ser distribuído sem que comprometa o pagamento de despesas do fundo. Existirão gatilhos, caso seja recebido de forma antecipada ou parcial, para que imediatamente seja distribuído aos cotistas. O

levantamento de despesas será realizado em conjunto pela gestora e o administrador do fundo, a fim de elaborar um cálculo definitivo. Os recursos destinados a essas despesas serão mantidos em aplicação financeira com liquidez.

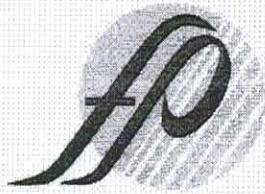
e) Utilização de 100% dos recursos provenientes do Devedor, conforme a proposta de pagamento, para amortização das cotas do Fundo.

f) Favor incluir como item da cédula de votação: além da proposta de liquidação e do plano de liquidação do fundo, o seguinte tema de forma isolada na cédula. Conforme disposto na Instrução CVM nº 555, onde deve haver esforços em conjunto do administrador e gestor em benefício aos cotistas, enquanto não seja solucionada a questão do saldo devedor em definitivo, o ativo BOX PU que teve seu vencimento em 17/05/2023, volte a ter sua precificação cheia pela curva do ativo. Em caso de aprovação da proposta de liquidação acima, ou mesmo caso não seja aprovada a proposta de liquidação, que o ativo BOX PU permaneça na carteira com seu valor de vencimento cheio, não sofrendo assim nenhuma aplicação de PDD até a solução definitiva da questão.

g) Em caso de aprovação do item (f), o Gestor desde já, em benefício dos cotistas, renuncia ao direito de recebimento de 80% da taxa de gestão que lhe é pertinente em regulamento, revertida imediatamente de volta ao patrimônio do fundo.

Ficamos à disposição.

VANQUISH ASSET MANAGEMENT LTDA.



**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MUNDO NOVO-MS**

Diretoria Administrativa
GESTÃO 2023 / 2025

Ofício N° 076/2023

Mundo Novo- MS, 07 de junho de 2023.

Assunto: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES.

Órgão: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS
MUNICIPAIS DE MUNDO NOVO - MS.

Responsável pelo órgão previdenciário: Rogério Fernando Cavalcante, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n° 27334582-5, SSP/SP e inscrição no CPF/MF n° 138.192.388-75, Diretor Presidente do RPPS - Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Mundo Novo - MS, residente e domiciliado na Avenida Adjalmo Saldanha, n° 1530, bairro São Jorge, na cidade de Mundo Novo - MS.

Senhor Gestor,

Devido aos fatos relevantes, notícias divulgadas publicamente comprovados através dos extratos recebidos em 07/06/2023, demonstra que os fundos sofreram perdas abruptas de acordo com metodologia aplicada pelo Administrador e Custodiante dos fundos. VANQUISH FORTE ALOCAÇÃO FIRF LP (CNPJ: 15.188.380/0001-07) e VANQUISH CORAL FIRF LP (CNPJ: 09.319.052/0001-08).

Venho através desta solicitar **esclarecimentos detalhados** dos **motivos que levaram a situação atual, as medidas que estão sendo tomadas** para que possamos prestar contas, aos nossos **Servidores, Conselhos, órgãos fiscalizadores do RRPS como TC - Tribunal de Contas do MS, Administração Municipal, Câmara de Vereadores, Sindicato Municipal, MPS - Ministério de Previdência Social, MP - Ministério Público.**



**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MUNDO NOVO-MS**

**Diretoria Administrativa
GESTÃO 2023 / 2025**

Carteira dia 16 e Carteira atual.

Quantidade de RPPS,

Estrutura da operação, como foi feita?

Quem é a Contraparte? Se é uma ou mais?

Box - PU ?


IDI's Flexíveis ?

PDD (Provisão para Devedores Duvidosos).

Alternativas de negociação com a contraparte das referidas operações inadimplentes, de modo a permitir negociação a ser elaborada.

Sem mais para o momento renovamos protestos de consideração e apreço, e aproveitamos o ensejo para renovarmos nossos votos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,


Rogério Fernando Cavalcante
Diretor Presidente

ROGÉRIO F. CAVALCANTE
DIRETOR PRESIDENTE
FPSSPMN-MS
DECRETO Nº 4.422/2022

**GESTORA
VANQUISH ASSET LTDA**



**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MUNDO NOVO-MS**

Diretoria Administrativa
GESTÃO 2023 / 2025

Ofício N° 077/2023

Mundo Novo- MS, 07 de junho de 2023.

Assunto: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES.

Órgão: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS
MUNICIPAIS DE MUNDO NOVO - MS.

Responsável pelo órgão previdenciário: Rogério Fernando Cavalcante, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n° 27334582-5, SSP/SP e inscrição no CPF/MF n° 138.192.388-75, Diretor Presidente do RPPS - Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Mundo Novo - MS, residente e domiciliado na Avenida Adjalmo Saldanha, n° 1530, bairro São Jorge, na cidade de Mundo Novo - MS.

Senhor Gestor,

Devido aos fatos relevantes, notícias divulgadas publicamente comprovados através dos extratos recebidos em 07/06/2023, demonstra que os fundos sofreram perdas abruptas de acordo com metodologia aplicada pelo Administrador e Custodiante dos fundos. VANQUISH FORTE ALOCAÇÃO FIRF LP (CNPJ: 15.188.380/0001-07) e VANQUISH CORAL FIRF LP (CNPJ: 09.319.052/0001-08).

Venho através desta solicitar **esclarecimentos detalhados** dos **motivos que levaram a situação atual, as medidas que estão sendo tomadas** para que possamos prestar contas, aos nossos **Servidores, Conselhos, órgãos fiscalizadores do RRPS como TC - Tribunal de Contas do MS, Administração Municipal, Câmara de Vereadores, Sindicato Municipal, MPS - Ministério de Previdência Social, MP - Ministério Público.**



**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MUNDO NOVO-MS**

**Diretoria Administrativa
GESTÃO 2023 / 2025**

Carteira dia 16 e Carteira atual.

Quantidade de RPPS,

Estrutura da operação, como foi feita?

Quem é a Contraparte? Se é uma ou mais?

Box - PU ?

IDI's Flexíveis ?

PDD (Provisão para Devedores Duvidosos).

Alternativas de negociação com a contraparte das referidas operações inadimplentes, de modo a permitir negociação a ser elaborada.

Sem mais para o momento renovamos protestos de consideração e apreço, e aproveitamos o ensejo para renovarmos nossos votos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

Rogério Fernando Cavalcante
Diretor Presidente

ROGÉRIO F. CAVALCANTE
DIRETOR PRESIDENTE
FPSSPMMN-MS
DECRETO Nº 4.422/2022

À
RJI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
ADMINISTRADOR DOS FUNDOS VANQUISH FORTE ALOCAÇÃO FIRF LP
(CNPJ: 15.188.380/0001-07) e VANQUISH CORAL FIRF LP (CNPJ: 09.319.052/0001-08)